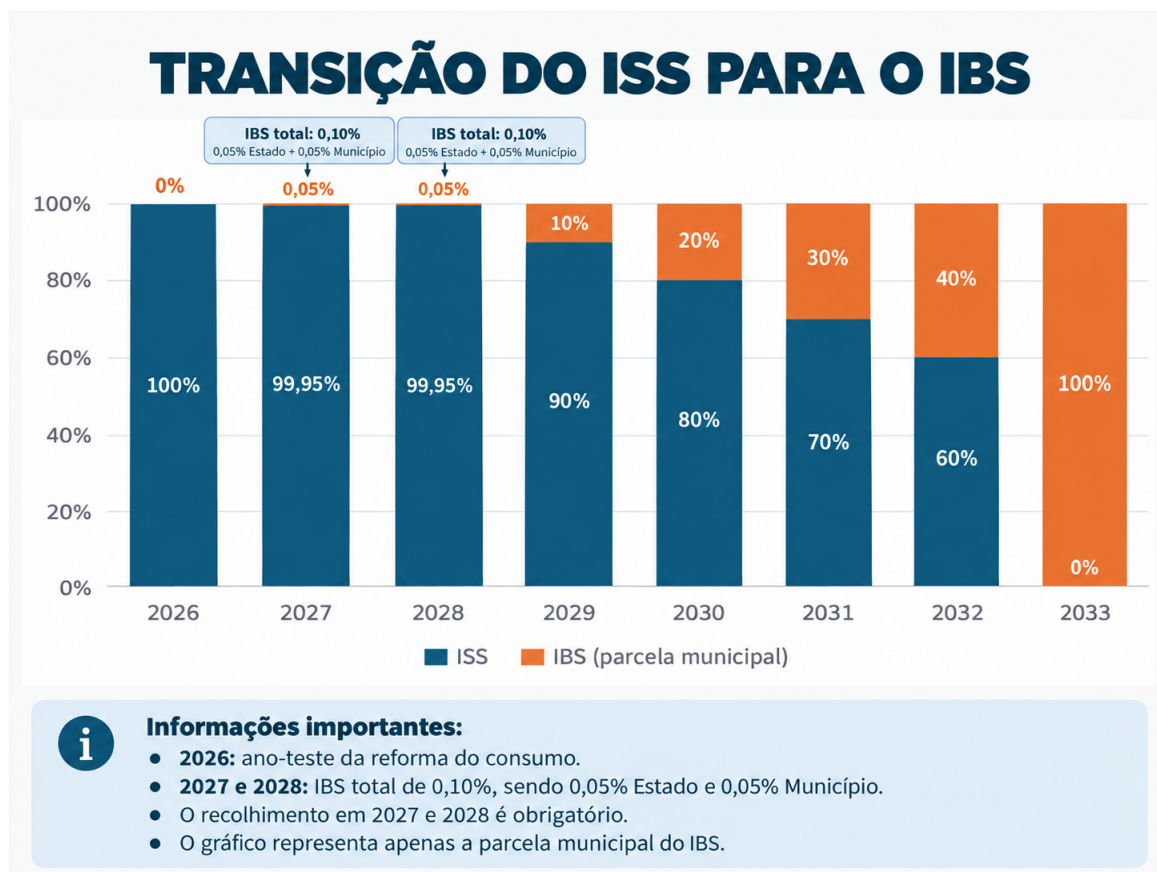


TRANSIÇÃO DO ISS PARA O IBS

Síntese ilustrada da parcela municipal na transição da tributação do ISS para o IBS
Material compilado pelo Grupo Permanente de Inteligência Técnica de Rondonópolis | V.01 | Setembro de 2026



Pontos principais da transição

- 2026: ano-teste da reforma do consumo.
- 2027 e 2028: IBS total de 0,10%, sendo 0,05% Estado e 0,05% Município. Nesse período inicial, o recolhimento é obrigatório.
- O gráfico representa apenas a parcela municipal do IBS. Por isso, nas barras de 2027 e 2028 aparece somente 0,05% referente ao Município.
- 2029 a 2032: a parcela municipal do ISS vai sendo gradualmente reduzida, enquanto a parcela municipal do IBS cresce: 2029 = 10%, 2030 = 20%, 2031 = 30% e 2032 = 40%.
- 2033: ocorre a substituição integral da parcela municipal representada no gráfico, com 0% de ISS e 100% de IBS (parcela municipal).

Informações complementares

A transição ilustrada no gráfico tem finalidade didática e destaca a evolução da parcela municipal entre o regime atual do ISS e o novo modelo do IBS. Em 2027 e 2028, embora a alíquota seja reduzida, a cobrança do IBS já é efetiva e obrigatória, observada a divisão entre Estado e Município.

Como o gráfico foi desenhado para evidenciar apenas a parcela municipal, as marcações de 2027 e 2028 mostram 0,05%, que corresponde à fração municipal do IBS dentro da alíquota total de 0,10%.

Base normativa resumida: Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025.

Observação: este material possui caráter explicativo e foi estruturado para apoio interno, apresentações e comunicação institucional.